



Universidade
Estadual de Londrina

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – Prograd

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGRAD Nº 001/2013

Estabelece procedimentos relativos à tramitação dos processos de proposição, implantação e alteração de Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação, para o ano letivo de 2014.

CONSIDERANDO as diretrizes emanadas da Lei nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares dos cursos de graduação aprovadas ou em tramitação no CNE;

CONSIDERANDO os termos do Estatuto e do Regimento Geral da UEL;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CEPE nº 0086/2010.

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os Colegiados dos Cursos de Graduação na tramitação dos processos de proposição, implantação e alteração de Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação,

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Estabelecer procedimentos relativos à tramitação dos processos de proposição, implantação e alteração de Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação, com vistas à implantação a partir do ano letivo de 2014:

I- Reformulação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação

Art. 1º As propostas de reformulação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação que implicarem em alteração do edital do Processo Seletivo Concurso Vestibular de 2014, em um ou mais dos seguintes: nome do curso, habilitação/opções, duração do curso, turno, vagas, ocorrência de estágios fora do turno ou eventualmente fora do turno entre outros, deverão ser encaminhadas à Prograd até o dia **28/02/2013**.

Parágrafo único. Entende-se por reformulação curricular o processo que visa uma modificação substantiva na estrutura vigente e que decorre da verificação de defasagem ou inadequações da estrutura atual, após oferta regular de todas as atividades acadêmicas previstas no PPC respectivo.

Art. 2º Demais propostas de reformulação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação, que não se enquadrarem no artigo anterior, deverão ser encaminhadas à Prograd até o dia **28/06/2013**.

Art. 3º A reformulação dos Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação em vigor somente poderá ser solicitada após a oferta regular de todas as atividades acadêmicas previstas na matriz curricular.

Parágrafo único. Poderá ocorrer reformulação dos PPCs antes do prazo previsto, desde que motivadas por disposições legais.

II- Adequações Curriculares

Art. 4º Adequações curriculares são entendidas como um ajustamento disciplinado, considerando a norma estabelecida pelo projeto pedagógico, visando ajustes pontuais que favoreçam o melhor desenvolvimento das atividades acadêmicas.

Art. 5º As propostas de adequações curriculares deverão ser encaminhadas à Prograd até o dia **31/07/2013**, por meio de ofício devidamente fundamentado com os motivos que esclareçam sua necessidade, contendo aprovações do Colegiado e Departamentos envolvidos no curso.

Parágrafo único. Adequações curriculares solicitadas fora do prazo estabelecido, desde que motivadas por força maior que as justifique, serão analisadas pela Prograd no tocante ao seu trâmite.

Art. 6º As propostas de adequação curricular não poderão implicar em modificação do sistema acadêmico e da carga horária total do curso.

Art. 7º Após parecer técnico da Prograd, considerando-se a legislação em vigor, as propostas de adequação curricular serão submetidas à apreciação e aprovação da Câmara de Graduação por meio de Minuta de Deliberação.

III- Novos Cursos

Art. 8º As propostas de cursos novos deverão tramitar nas instâncias da Universidade dois anos antes de sua implantação.

Parágrafo único. Os cursos novos não poderão alterar o PPC até a efetivação do respectivo reconhecimento.

IV- Considerações Finais

Art. 9º Após preenchimento do formulário disponível no endereço eletrônico www.uel.br/prograd - menu formulários - Projeto Pedagógico para os Cursos de Graduação, as propostas de novos Projetos Pedagógicos de Curso ou de reformulação daqueles em vigor deverão ser protocoladas e enviadas à Prograd, contendo aprovação do Colegiado do Curso, Departamentos e Conselho de Centro.

Art. 10. As propostas de novos Projetos Pedagógicos ou de reformulação daqueles em vigor, após análise técnica da Prograd, terão a seguinte tramitação:

I- análise técnica da Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN;

II- apreciação da Câmara de Graduação;

III- apreciação pelo Conselho de Administração;

IV- aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§1º Os Colegiados deverão procurar o consenso com os Departamentos responsáveis pelas atividades pedagógicas dos cursos de graduação nas questões relativas às ementas, forma de desenvolvimento e carga horária das atividades pedagógicas que constituirão a organização curricular dos cursos.

§2º Caso o Departamento manifeste concordância com o mérito da atividade pedagógica proposta, mas não tenha condições de arcar com o aumento de carga horária, isto deverá estar formalizado no processo para análise da PROPLAN e do Conselho de Administração.

Art. 11. Na elaboração dos novos Projetos Pedagógicos de Curso ou de Reformulação daqueles em vigor deverão ser observadas, entre outras, a legislação abaixo discriminada:

- I- LDB - Lei nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- II- Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação, do MEC;
- III- Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro 2002, que Institui as diretrizes curriculares nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena; (no caso das licenciaturas)
- IV- Resolução CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, que Institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior; (no caso das licenciaturas)
- V- Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, que Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial; (no caso dos bacharelados)
- VI- Resolução CNE/CES nº 3, de 2 de julho de 2007, que Dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora aula, e dá outras providências; (no caso dos bacharelados e licenciaturas)
- VII- Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, que Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- VIII- Resolução CNE/CES nº 4, de 06 de abril de 2009, que Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos Cursos de graduação em Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional, bacharelados, na modalidade presencial (específica para os cursos indicados);
- IX- Resolução CEPE nº 015/2011, que Regulamenta a oferta de atividades acadêmicas de forma semipresencial e dá outras providências;
- X- Parecer CEE/CES nº 23/11, de Inclusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras, como disciplina nos projetos pedagógicos dos cursos de licenciatura, bacharelado, tecnologia e sequenciais de formação específica, em cumprimento ao artigo 3.º, do Decreto Federal n.º 5626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei Federal n.º 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras;
- XI- Deliberação CEE nº 04/10, que Dá nova redação ao artigo 2º da Deliberação CEE/PR nº 04/06, que estabelece normas para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- XII- Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

XIII- Deliberação da Câmara de Graduação nº 08/2009, que Estabelece critérios para aplicação do conceito de hora-aula na Universidade Estadual de Londrina;

XIV- Resolução CEPE nº 0086/2010, que Estabelece diretrizes gerais para proposição, implantação e alteração de Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação na Universidade Estadual de Londrina;

XV- Disposições Regimentais e Estatúrias da UEL.

Art. 12. A Prograd prestará apoio técnico na formalização das propostas de novos Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação, reformulação ou adequações curriculares daqueles em vigor.

Art. 13. A presente Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de janeiro de 2013.



Prof. Dra. Maria Helena Dantas de Menezes Guariente
Pró-Reitora de Graduação em exercício